

Porto Alegre, 25 de Janeiro de 2022.

A

PHARMACUS RBB. DESENVOLVIMENTO, GESTAO, RISCO-BENEFÍCIO E ATS LTDA.

Ref.: Recurso Administrativo.

Processo nº 148542 – Credenciamento nº 011/2021.

Objeto: **CRENCIAMENTO de PRESTADORES DE SERVIÇOS para atuação junto às atividades previstas no Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 12/2021 firmado entre o Ministério da Saúde (MS) e o Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA) visando “Apoiar as Ações de Gestão de Tecnologia em Saúde do SUS”, processo FNS nº 25000.096.193/2021-50.**

Empresa Recorrente: **PHARMACUS RBB. DESENVOLVIMENTO, GESTAO, RISCO-BENEFÍCIO E ATS LTDA.**

Prezados Senhores:

Em resposta ao seu recurso administrativo contra o NÃO CRENCIAMENTO para o item3, temos a esclarecer o que segue:

1) Alegações da recorrente:

A justificativa apresentada pelo HCPA para o não credenciamento foi: “

4.2.a - Item 3.d - Cópia do diploma da titulação de mestre e/ou doutor na área de avaliação em tecnologias em saúde e cópia da capa da dissertação de mestrado e/ou da tese de doutorado - diploma apresentado não está nas áreas de concentração designadas para o item ”

Ressaltamos ainda, que nos critérios do Edital está explicitado “Possuir o título de mestre ou doutor na área de economia ou de avaliação de tecnologias em saúde para doenças raras (ATS)”.

Acontece que não apenas a responsável técnica da em presa preenche os critérios, como enviou-se a comprovação destes. Ou seja, foi a apresentada a cópia do Diploma em Masters Business Administration/MBA da Dra Monica Vinhas de Souza, a responsável Técnica da referida empresa no email enviado em 07/01/2022, às 17:42. O MBA (Masters Business Administration), como diz o próprio nome é um mestrado e no referido edital não se especifica um tipo definido de mestrado a ser aceito (por exemplo, o acadêmico). Sendo assim a Dra Monica Vinhas de Souza, preenche sim os critérios do edital e enviou-se a cópia do seu diploma de MBA pelo Hospital Alemão Osvaldo Cruz/HAOC em “Economia e Avaliação de Tecnologias em Saúde” finalizado em dezembro de 2020.

Adicionalmente, o doutorado da Dra. Mônica Vinhas de Souza, de 2013, em Ciências Médicas teve como tema ATS. Ressaltamos ainda que foi um doutorado pioneiro, tendo sido o primeiro envolvendo ATS e doenças raras da UFRGS. Também a capa do mesmo com a ficha catalográfica e a tese completa, foram também enviadas no email de 07/01/2022, às 17:42. É ainda facilmente verificável o envio adequado destes itens no email de 07/01/2022, às 17:42. Sendo assim, por todos estes, solicitamos revisão do não credenciamento da empresa no item 3 do referido edital 11/2021.

2) Das considerações sobre o recurso apresentado:

Diante dos apontamentos realizados no documento de recurso o mesmo é **INDEFERIDO** pelos devidos aspectos:



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE RS



1) O curso MBA pelo Hospital Alemão Osvaldo Cruz/HAOC possui registro de autorização do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu com data de início da oferta em 01/01/2021;

2) Segundo informações divulgadas na página do Ministério da Educação as pós-graduações lato sensu são consideradas programas de especializações, conforme transcrito a seguir:

"As **pós-graduações lato sensu** compreendem programas de especialização e **incluem** os cursos designados como **MBA (Master Business Administration)**. Com duração mínima de 360 horas, ao final do curso o aluno obterá certificado e não diploma. Ademais são abertos a candidatos diplomados em cursos superiores e que atendam às exigências das instituições de ensino – Art. 44, III, Lei nº 9.394/1996."

fonte: <http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=13072:qual-a-diferenca-entre-pos-graduacao-lato-sensu-e-stricto-sensu>

"3 - Os cursos designados como **MBA - Master Business Administration** ou equivalentes nada mais são do que **cursos de especialização** em nível de pós-graduação na área de administração"

3) DECISÃO

Diante do exposto, CONHECEMOS O RECURSO, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, com lastro nos posicionamentos levantados, informamos o **NÃO PROVIMENTO DO RECURSO**, decidindo pela manutenção do não credenciamento para o item 3.

Atenciosamente,

Comissão Especial de Credenciamento
Hospital de Clínicas de Porto Alegre